



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – PORTO MAUÁ/RS**  
**Criado pela Lei Municipal nº 210, de 12 de agosto de 1997.**

**Edital nº 01/2025**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE  
ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DE PORTO MAUÁ/RS.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Porto Mauá/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), art. 44 da Lei Municipal nº 1734, de 23 de março de 2023 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha suplementar de no mínimo 05 (cinco) suplentes ao cargo de conselheiro tutelar do município de Porto Mauá/RS.

**1.2** O procedimento para a escolha suplementar dos membros do conselho tutelar ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

**1.2.1** Inscrição de candidatos;

**1.2.2** Prova escrita, de caráter eliminatório;

**1.2.3** Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

**1.3** A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 01/2025 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

**1.3.1** Clever Ronaldo de Moraes Amarilla - representante governamental;

**1.3.2** Jean Pablo Saggin da Rosa - governamental;

**1.3.3** Luciana Muller - representante da sociedade civil;

**1.3.4** Benardete Gnatta Furlanetto - representante da sociedade civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

**1.4** A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a Sr. Clever Ronaldo de Moraes Amarilla.

## **2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

### **2.1 Da natureza:**

**2.2.1** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**2.2.2** O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

### **2.2 Das atribuições:**

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

- I. Atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
  - a) Requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
  - a) Encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
  - b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
  - c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
  - d) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
  - e) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
  - f) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - g) Abrigo em entidade;
  - h) Colocação em família substituta.
- VII. Expedir notificações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988; XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

**2.3 Da carga horária:**

**2.3.1** O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.

**2.3.2** Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

**2.3.3** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**2.4 Da remuneração e direitos:**

**2.4.1** Os Conselheiros Tutelares suplentes, quando titulares, receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R \$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)

**2.4.2** São assegurados aos Conselheiros Tutelares suplentes quando titulares, ainda, os seguintes direitos:

- I. Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II. Afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- III. Licença paternidade de 5 (cinco) dias;
- IV. Décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;
- V. Benefício vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1871/2025 e alterações posteriores.

**2.4.3** Os Conselheiros Tutelares suplentes, quando titulares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da legislação municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

## 2.5 Do mandato:

Os Conselheiros Tutelares suplentes eleitos permanecerão a disposição para titularidade na ausência do Conselheiro Titular no período restante do mandato vigente, a contar da homologação do presente edital até o final do mandato no ano de 2028.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

### 3.1 Disposições gerais:

**3.1.1** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.1.2** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada de forma exclusivamente *on-line* pelo candidato.

**3.1.3** As informações prestadas no formulário on-line de inscrição são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

### 3.2 Do período de inscrições:

Do dia 31 de março de 2025 ao dia 09 de abril de 2025, de forma *on-line* no site do Município: [www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br).

### 3.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma ***on-line*** no site do Município.

### 3.4 Dos documentos para a inscrição:

**3.4.1** Formulário ***on-line*** preenchido no momento da inscrição e todos os seguintes documentos em cópia digitalizada:

**3.4.2** Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

**3.4.3** Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**3.4.4** Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

**3.4.5** Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

**3.4.6** Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio.

**3.4.7** Uma foto 3x4.

**3.4.8** As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

**3.4.9** Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

**3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:**

**3.5.1** O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**3.5.2** A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

**3.5.3** Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 05 (cinco), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

**3.5.4** O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 01 (um) dia útil da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil.

**3.5.5** Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 01 (um) dia útil da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 01 (um) dia útil para julgá-lo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

**3.5.6** Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 01 (um) dia útil será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

**3.5.7** Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

**3.5.7.1** Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

**3.5.7.2** As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Pùblico, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário em anexo.

**3.5.8** Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

**3.5.9** A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 01 (um) dia útil para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 01 (um) dia útil, a contar da notificação.

**3.5.10** A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 01 (um) dia útil após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

**3.5.11** A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da sua deliberação.

**3.5.12** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, que deverá ser apresentado em até 01 (um) dia útil.

**3.5.13** O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 (um) dia útil do seu recebimento.

**3.5.14** Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.

**4. DA PROVA ESCRITA:**

**4.1** Da elaboração e aplicação das provas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

**4.1.1** Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item “3.5.14” submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 17/04/2025, com início às 14 horas e término às 17 horas, em local a ser definido em Edital.

**4.1.2** A prova objetiva será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada a Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, a Lei Municipal nº 1734, de 23 de março de 2023 e questões de casos práticos.

**4.1.3** O conteúdo programático está relacionado em anexo ao presente Edital.

**4.1.4** A todas as questões corretas serão atribuídos 0,5 (meio) pontos, de modo que a prova totalizará 10 (dez) pontos.

**4.1.5** A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

**4.1.6** Cada questão conterá cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

**4.1.7** A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral.

**4.1.8** Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

**4.1.9** As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

**4.1.10** Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

**4.1.10.1** Comprovante de inscrição;

**4.1.10.2** Documento oficial com foto; e

**4.1.10.3** Caneta esferográfica azul ou preta.

**4.1.11** Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

**4.1.12** O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município De Porto Mauá**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

**4.1.13** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

**4.1.14** No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

**4.1.15** Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 20 (vinte) questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

**4.1.16** Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

**4.1.17** Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

**4.1.18** Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

**4.1.19** Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial Eleitoral.

**4.1.20** O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

**4.1.21** Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova, antes de transcorrido uma hora do seu início.

**4.1.22** Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

**4.1.15.1** Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

**4.1.15.2** Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

**4.1.15.3** Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município De Porto Mauá**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

**4.1.23** Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “4.1.22.1” a “4.1.22.3” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

**4.1.24** Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

**4.1.25** No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

**4.1.26** Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

**4.2 Da correção, dos recursos e resultado final:**

**4.2.1** No prazo de 01 (um) dia, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

**4.2.2** A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

**4.2.3** Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

**4.2.4** Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

**4.2.5** Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

**4.2.6** Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 01 (um) dia útil.

**4.2.7** Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

**4.2.8** A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia, julgará o recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

**4.2.9** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

**4.2.10** Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 01 (um) dia da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 01 (um) dia da notificação.

**4.2.11** O COMDICA tem 01 (um) dia para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

**4.2.12** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

**4.2.13** No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

## 5. DO PROCESSO ELEITORAL

### 5.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

#### 5.1.1 Compete ao COMDICA:

- I. Compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II. Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III. Julgar:
  - a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b) As impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV. Publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição e
- V. Proclamar os eleitos.

#### 5.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
- II. Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III. Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município De Porto Mauá**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

- IV. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V. Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII. Publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII. Receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X. Notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI. Solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII. Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII. Processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV. Receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV. Tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;
- XVI. Resolver os casos omissos.

**5.1.2.1** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

**5.1.2.2** Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

## **5.2 Da Propaganda Eleitoral:**

**5.2.1** O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “4.2.15”, encerrando-se 24 (vinte e quatro) horas antes do dia das eleições.

**5.2.2** Toda propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

**5.2.3** Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

- I. Santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

- II. Divulgação na internet, desde que não cause danos ou perturbe a ordem pública ou particular;
- III. Participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

**5.2.4** Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município De Porto Mauá**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**5.2.5** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**5.2.6** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**5.2.7** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**5.2.8** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

**5.2.9** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**5.2.10** Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 01 (um) dia útil a partir da ciência da denúncia.

**5.2.11** O candidato notificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

**5.2.12** Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para chegar a conclusão sobre a denúncia.

**5.2.13** O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia a contar desta.

**5.2.14** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 01 (um) dia útil, a contar da notificação.

**5.2.15** O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 (um) dia útil do seu recebimento.

**5.3 Dos mesários:**

**5.3.1** Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

**5.3.2** Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.

**5.3.3** A atuação dos representantes das entidades referidas no item anterior será gratuita.

**5.3.4** Não podem atuar como mesários:

**5.3.4.1** Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

**5.3.4.2** Cônjuge ou companheiro de candidato; e

**5.3.4.3** Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

**5.3.5** A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA.

**5.3.6** O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes em anexo.

**5.3.7** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 01 (um) dia útil do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 03 (três) dias úteis a contar a decisão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município De Porto Mauá**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

**5.3.8** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 01 (um) dia útil, contados da notificação.

**5.3.9** O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 (um) dia útil do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 01 (um) dia útil da sua decisão.

**5.3.10** Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

**5.3.11** Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

**5.3.12** Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

**5.3.13** Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

**5.3.14** Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

**5.3.15** Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

#### **5.4 Da votação:**

**5.4.1** A votação para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia **06 de maio de 2025**, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

**5.4.2** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital.

**5.4.3** Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

**5.4.4** A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município De Porto Mauá**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

**5.4.5 O eleitor deverá votar em apenas um candidato.**

**5.4.6** No caso da eleição ocorrer através de cédulas de papel, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

**5.4.7** A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o item 3.5.15.

**5.4.8** O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

**5.4.9** O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

**5.4.10** O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

**5.5 Da Fiscalização prazo**

**5.5.1** Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

**5.5.2** O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

**5.5.3** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

**5.5.4** O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferí-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

**5.5.5** Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

**5.5.6** Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da eleição.

**5.5.7** Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município De Porto Mauá**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

**5.5.8** Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

**5.6 Das ocorrências e impugnações**

**5.6.1** As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

**5.6.2** Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “5.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

**5.6.3** O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.8.2”.

**5.6.4** O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

**5.7 Da apuração**

**5.7.1** A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

**5.7.2** Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**5.7.3** O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração. **5.7.4** Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

**5.7.5** Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I. A data da eleição;
- II. O número de votantes;
- III. As seções eleitorais correspondentes;
- IV. O local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V. O número de votos impugnados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

- VI. O número de votos por candidato; e
- VII. O número de votos brancos, nulos e válidos.

**5.7.6** Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

**5.7.7** Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

**5.7.8** Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

**5.7.9** Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

## **5.8 Do resultado**

**5.8.1** Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

**5.8.2** A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

**5.8.3** Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 02(dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

**5.8.4** O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

**5.8.5** O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 01 (um) dia útil de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

## **5.9 Da Posse dos eleitos**

**5.9.1** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, caso haja vacância do cargo.

**5.9.2** Ocorrendo vacância do cargo assumirá o suplente com maior número de votos obtidos na eleição suplementar.

**5.9.3** Serão exigidos para a posse, caso necessário os seguintes documentos:

- I. Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada e
- II. Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**

grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Santa Rosa/RS.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

**6.2** Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

**6.3** Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município.

**6.4** O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 02/2025 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

**6.5** As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral.

**6.6** Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

**6.7** Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Porto Mauá, 28 de março de 2025.

**Janaina Buenos Gomes Carati  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Porto Mauá.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

## ANEXO I

### INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Através do link: <https://forms.gle/qg3keMNoFcLkUpXs7>

Preenchendo devidamente os dados OBRIGATÓRIOS solicitados:

1. Nome:
2. CPF:
3. E-mail:
4. Telefone:
5. Endereço:

Anexar os seguintes documentos OBRIGATÓRIOS, conforme item 3.4 do edital, em PDF ou JPG:

**1. Alvará de Folha Corrida:**

<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

**2. Certidão Judicial Cível Negativa emitido pela Justiça Estadual:**

<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

**3. Certidão Judicial Criminal Negativa emitido pela Justiça Estadual:**

<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

**4. Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal:**

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>

**5. Documento oficial de identificação;**

**6. Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;**

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidores-eleitor>

**7. Comprovante de residência;**

**8. Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio e**

**9. Foto 3x4.**

Assinalar a declaração: o Declaro, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO MAUÁ/RS – Edital nº 01/2025, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários. Todos os itens do formulário são de preenchimento, envio e declaração obrigatórios, sob risco de desclassificação do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

**ANEXO II**  
**IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

**ANEXO III**  
**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, \_\_\_\_\_, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

**ANEXO IV**  
**IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

## ANEXO V RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...]/20[...], sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

**ANEXO VI**  
**COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, \_\_\_\_\_, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato \_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para

a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante

o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município De Porto Mauá  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

## ANEXO VII

### CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
31/03/2025 à 09/04/2025	Prazo para inscrições;
10/04/2025	Publicação da relação preliminar dos inscritos;
11/04/2025	Prazo para apresentação de recurso à Comissão Especial Eleitoral pelos candidatos;
15/04/2025	Prazo para publicação da lista definitiva e convocação para prova escrita;
<b>17/04/025</b>	<b>Data da realização da prova escrita;</b>
17/04/2025	Data para divulgação do Gabarito preliminar;
22/04/2025	Data para apresentação dos recursos referentes ao gabarito preliminar;
23/04/2025	Divulgação do gabarito oficial e resultado da prova escrita;
24/04/2025	Realização do sorteio dos números dos candidatos que concorrerão ao processo suplementar;
<b>25/04/2025 à 05/05/2025</b>	<b>Início da propaganda eleitoral;</b>
29/04/2025	Publicação do local de votação e convocação dos mesários;
30/04/2025	Prazo para impugnação de mesários
<b>02/05/2025</b>	<b>Prazo para julgamento das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral;</b>
<b>02/05/2025</b>	<b>Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva</b>
<b>06/05/2025</b>	<b>Realização da votação e apuração dos votos;</b>
06/05/2025	Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições
<b>09/05/2025</b>	<b>Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições.</b>